



Contrato nº 113/2021

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **João Élcio da Fonseca**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 357.977.110-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1024410506 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 566, nessa, denominado **CARAZINHO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.446.778/0001-70, com sede junto à Avenida Flores da Cunha, nº 2339, bairro Glória, no Município de Carazinho, RS, neste ato representada pelo Sr. Celso Vailatti, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 061.262.270-34, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal nº8.666/93, Lei Federal nº10.520/2002, e disposições constantes no edital de Processo nº 017/2021, Pregão Presencial nº 017/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo, nos exatos termos da proposta apresentada pela Contratada, em anexo aos autos do processo licitatório.

-01 (um) Veículo Novo – Chevrolet Spin – Activ 1.8 zero quilometro, tipo mini/van ano 2021, modelo 2022 [...]

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, a contar da sua data de assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Período mínimo de validade da garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

A entrega do veículo deverá ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela aquisição do objeto, descrito na Cláusula Segunda, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 115.886,00 (cento e quinze mil e oitocentos e oitenta e seis reais).

O pagamento será efetuado em 1 (uma) parcela, a vista, até o 10º dia útil do mês subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, juntamente com o número do banco e da agência bancária.



Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade: Aquisição de Equipamento Ensino Fundamental – FUNDEB – 1183
Fundeb – 31

07 – Sec. Mun. da Educação, Cultura, Desporto e Turismo

07.02 Secretaria Municipal de Educação – Ações Finais

07.02.12.361.0041.1183.0031 – Aquisição de Equipamentos Ensino Fundamental
FUNDEB

4490.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deverá a Contratada entregar o bem descrito na Cláusula Segunda, no horário e local indicado pelo Contratante, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da vigência deste instrumento.

Conforme previsão no Termo de Referência anexo aos autos, não será aceito, sob hipótese alguma, pedido de aditivo de prazo para entrega do veículo.

O objeto será recebido na Prefeitura Municipal, por comissão designada para este fim, provisoriamente, para verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes neste edital, seus anexos e proposta da empresa.

Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após verificação da conformidade qualitativa do equipamento pela referida comissão, fiscal de contratos, ficando condicionado, ainda, à emissão de Laudo Técnico de Aceitabilidade elaborado por profissional devidamente contratado para esse fim.

Se verificada a desconformidade do objeto com a proposta, ou com as solicitações elencadas no Termo de Referência, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93; Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

A Contratada deverá fornecer garantia e assistência técnica pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

A contratada deverá oferecer assistência técnica num raio de até 200 (duzentos) quilômetros do Município de Saldanha Marinho, RS.

Durante o período de garantia, o proponente vencedor deverá prestar a assistência técnica sem a cobrança de qualquer despesa ao Município.



Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;

Os preços cotados não serão reajustados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº10.520/2002 e suas alterações.



Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, o Edital de Pregão Presencial nº 017/2021, Processo Administrativo nº 061/2021, o termo de referência e seus anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TÉRCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho, RS, 04 de novembro de 2021

João Élcio da Fonseca
Prefeito Municipal

Carazinho Veículos Ltda

TESTEMUNHAS

CPF N.º

CPF N.º